



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

ORIGEM:

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE

DESPACHO

NATUREZA/ ASSUNTO:

PROJETO DE LEI (LEGISLATIVO) Nº 001/2022 - que "Institui criar o Programa Censo de Inclusão de Pessoas com TEA 'Transtorno do Aspecto Autista e Esquizofrenia do município de Monte Alegre'".

TRAMITAÇÃO/ PARECER:

Despacho:

Da Secretaria da CMMA para à Mesa Diretora CMMA.

Em: 21/02/2022

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da Mesa Diretora CMMA para a Comissão de Constituição e Justiça da CMMA.

Em: 21/02/2022

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da Comissão de Constituição e Justiça da CMMA para à Mesa Diretora.

Em: ___/___/2022

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da _____ CMMA para à _____ da CMMA.

Em: ___/___/2022

Recebido:

Em: ___/___/___.

Despacho:

Da _____ para à _____

Em: ___/___/2022

Recebido:

Em: ___/___/___.



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI DE Nº 001/2022

Senhor Presidente, Jorge Luiz de Andrade Tavares
Senhores Vereadores.

O Vereador com assento nesta Casa Legislativa, vem perante Vossa Excelência, amparado pelas disposições legais, solicitar a inclusão do presente Projeto de Lei 02/2022 para apreciação e votação do Plenário, e se aprovada que seja enviado ofício ao Prefeito Mateus Almeida.

Projeto de Lei Legislativo 001/2022

"Institui criar o Programa censo de inclusão de pessoas com TEA - Transtorno do Aspecto Autistas e ESQUIZOFRENIA do Município de Monte Alegre-PA".

Art. 1º - Criar o programa censo de inclusão de autistas e esquizofrenia, com os seguintes objetivos.

- I- Identificar a quantidade e o perfil socioeconômico das pessoas com transtorno do aspecto. Autista (TEA) e Esquizofrenia.
- II- Criar mapeamento dos casos de pessoas com TEA e Esquizofrenia; e
- III- Direcionar políticas públicas para o atendimento de pessoas com TEA e Esquizofrenia.

Art. 2º - Para a consecução dos objetivos do programa criado nesta lei, serão realizados censos para obtenção de dados, com o grau TEA e Esquizofrenia, a qualificação, a quantificação e a localização das pessoas com autismo, dentre outros necessários a critério do setor competente.

Art. 3º - Com os dados obtidos por meios dos censos do programa criado nesta lei,



República Federativa do Brasil
Estado do Pará
Município de Monte Alegre
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL

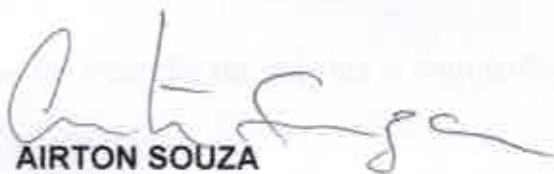
será elaborado o cadastro de inclusão, que norteará a elaboração das políticas públicas para as pessoas com TEA e Esquizofrenia.

Art. 4º - O primeiro caso do programa criado nesta lei, deverá ser realizado no ano subsequente ao da publicação desta lei, e os demais serão realizados a cada 2 (dois) anos.

Art. 5º- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Assim diante da justificativa apresentada, solicito dos nobres vereadores desta casa aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Monte Alegre, 21 de fevereiro de 2022.


AIRTON SOUZA
Vereador PSD